

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, constituída mediante autorização contida na Lei Estadual nº. 6.310 de 08 de maio de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.138.140/0001-23, portadora da Inscrição Estadual nº. 062.150.146.0047, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Cândido da Silveira, nº. 1.647, Bairro União, neste ato representada por seu vice-presidente, **MENDHERSON SOUZA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-321.474, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.928.666-72, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº. 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº. 8.666, de 21 de setembro de 1984, pelo Decreto Estadual nº. 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e pela Lei Delegada Estadual nº. 180 de 20 de janeiro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.746.164/0001-28, por meio do Escritório Regional Centro Oeste, neste ato representado por seu diretor geral, **BERTHOLDINO APOLÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a cessão de uso de uma área de 5,8 hectares, situada na Fazenda Experimental de Leopoldina (imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina sob o nº. 3.727, Livro 2-D, verso da folha 13), local denominado Distrito de Piacatuba, a qual se situa entre o aeroporto e a rodovia municipal Leopoldina/Piacatuba, conforme memorial descritivo e mapa topográfico anexos, para exploração e manutenção de pomar de sementes florestais e viveiro de produção de mudas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

A área cedida deverá ser utilizada somente para fins de exploração e manutenção de pomar de sementes florestais e viveiro de produção de mudas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** é obrigado a conservar, como se sua fosse, a área cedida, sendo vedada sua utilização para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – CEDENTE:

- a) permitir o uso da área cedida para a exploração e manutenção de pomar de sementes florestais e viveiro de produção de mudas;
- b) acompanhar e fiscalizar a utilização da área pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) adotar as providências cabíveis no caso de mau uso e/ou desvio de finalidade.

II – **CESSIONÁRIO**:

- a) fazer uso da área cedida, consoante finalidade inscrita na Cláusula Segunda, sendo-lhe vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Instrumento, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da **CEDENTE**;
- b) efetuar na área as alterações necessárias de forma a melhorar seu aproveitamento para a exploração e manutenção de pomar de sementes florestais e viveiro de produção de mudas;
- c) responsabilizar-se pela manutenção e conservação da área cedida e por quaisquer despesas necessárias a esse fim;
- d) proceder à devolução da área cedida à **CEDENTE**, no em perfeito estado de uso, livre e desembaraçada, quando do término ou da rescisão do presente Instrumento, devendo esta emitir e assinar termo de devolução no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE USO E CONSERVAÇÃO

Fica estipulado que todas as despesas de uso e conservação do bem cedido correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, devendo este realizar todos os pagamentos em nome da **CEDENTE**, sendo vedado àquele recobrar o valor das despesas efetuadas com o uso e gozo da coisa cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

O **CESSIONÁRIO** fica sujeito às competentes ações possessórias em caso de descumprimento de quaisquer condições deste Instrumento.

Subcláusula Única: Em caso de turbação ou esbulho que porventura venham a ocorrer, fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a notificar, imediatamente, a **CEDENTE** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento é de 20 (vinte) anos, a iniciar-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente instrumento, indispensáveis a sua assinatura, os seguintes documentos:

- I – Ofício solicitando a cessão do imóvel e justificando a sua utilização;
- II – Certidão Negativa de Débitos com o INSS e a Receita Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos referentes ao FGTS;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- V – Cópia da ata de posse do representante legal;
VI – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal.

Subcláusula Única: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá edificar benfeitorias na área cedida para o cumprimento da finalidade prevista na Cláusula Segunda, as quais serão incorporadas ao patrimônio da Cedente, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar a seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Instrumento ficará a cargo do Gerente da Fazenda Experimental de Leopoldina, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável por prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDEnte**, relativas à área cedida, bem como permitir o acesso de empregados devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGILÂNCIA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a zelar e manter, permanentemente, vigilância e fiscalização do imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relativos ao presente Instrumento, serão resolvidos, em comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÉRMINO DA CESSÃO

Finda a presente cessão de uso, não havendo renovação, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir a área cedida, independentemente de aviso prévio, em até 30 (trinta) dias, podendo efetuar a retirada de suas ferramentas, máquinas, insumos, instrumentos de precisão, embalagens, arame e outros devidamente arrolados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência e deliberação das partes, mediante comunicação escrita, realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso sejam descumpridas quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo, o infrator pelas perdas e danos decorrentes, devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste Instrumento, o **CEDENTE** promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como de seus termos aditivos, quando necessário alterá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 18 de Abril de 2013.

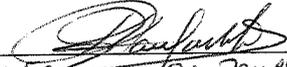


Mendherson Souza Lima
Vice-Presidente da EPAMIG



Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior
Diretor Geral do IEF

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: FRANCISCO DE PAULA NETO
CPF.: 043.77.6.726-49

2) 

NOME: Marilisa Fernandes Pereira
CPF.: 408.650.706-44

